



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Espaço e Artes, mantida pela Creche Escola Espaço e Artes Ltda. – ME, com atendimento às crianças na faixa etária de Creche (0 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 000720/2007/Vol.02	PROCESSO ELETRÔNICO: 91608/2021
PARECER CME/JF N° 92/2024	APROVADO EM: 24/10/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Espaço e Artes, mantida pela Creche Escola Espaço e Artes Ltda. – ME, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Américo Luz, nº 701, bairro Bairu, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5230, de 17 de dezembro de 2021 (publicada em 18 de dezembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 98, aprovado em de 06 de dezembro de 2021.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 07 de agosto de 2024, através do Processo Eletrônico nº 91608/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 7-91608 - 1 Doc destaca que:

[...]

Condições do Imóvel:

- A rede física encontra-se em bom estado de conservação, manutenção e limpeza;
- A pintura está adequada ao fim proposto e não possui pontos de umidade e mofo;
- O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional.

Rede Física:

Primeiro Pavimento

- 01 sala medindo 12,24m², destinada ao berçário, com tapete, barra de apoio e espelho; Atende atualmente 01 bebê de -1 ano e 04 bebês de 1 ano[...];
- 01 instalação sanitária medindo 1,69m², localizada dentro da sala de -1 e 1 ano, destinado aos funcionários. Possui 01 vaso e 01 pia de tamanhos comum e chuveiro.
- 01 área coberta, destinada ao refeitório e recreação [...]
- 01 instalação sanitária medindo, aproximadamente, 2,17m² com 01 vaso tamanho comum e 01 pia de tamanho comum adaptada para à Educação Infantil;
- 01 cozinha, medindo 6,75m²;
- 01 sala de vídeo medindo, aproximadamente, 12 m², equipada com televisão e colchonetes. Esta sala possui tapete térmico por toda sua extensão;
- 01 sala de atividades medindo 7,05m². Atende atualmente 05 crianças de 2 anos[...];
- 01 instalação sanitária medindo, aproximadamente, 5,55m², com 01 pia e 02 vasos apropriados à Educação Infantil, equipado com trocador;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 01 sala de atividades medindo 12,15m². Atende atualmente 02 crianças de 2 anos e 05 crianças de 3 anos [...]
- 01 sala de atividades medindo 12,78m². Atende atualmente 06 crianças de 4 anos e 03 crianças de 5 anos [...]
- 01 sala de atividades medindo 14,20m². Atende atualmente 12 crianças de 5 anos [...];
- 01 área livre descoberta lateral ao imóvel [...];
- 01 secretaria/coordenação pedagógica [...];
- 01 hall de entrada, com área verde [...].

[...]

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

- O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico encontram-se em consonância com as legislações vigentes, definindo as normas de organização e funcionamento da Instituição, com a finalidade de assegurar uma educação de qualidade.

Quanto à acessibilidade, percebe-se, através do supracitado relatório, que a instituição não possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que a Creche Escola Espaço e Artes possui condições de obter a Renovação do Registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 0 a 05 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Espaço e Artes para atendimento a crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2024.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para os prazos determinados, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 24 de outubro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 25 de outubro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 92/2024 - 5

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com